



Versão nº 1/2022, de 15 de dezembro de 2022.
Oferta homologada pela ANATEL por meio do Ato nº XX, de XX/XX/XXXX.

Oferta de Referência de Produtos de Atacado (ORPA) – Interconexão para Troca de Tráfego de Dados

Oferta de Referência de Produtos de Atacado – ORPA
apresentada ao mercado nos termos do Plano Geral de
Metas de Competição, aprovado pela Resolução nº 694,
de 17 de julho de 2018.

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| 1. Objeto..... | 3 |
| 2. Dados do Ofertante..... | 3 |
| 3. Serviços Prestados e Área de Atuação..... | 4 |
| 4. Do Provimento e Aspectos Técnicos da Oferta..... | 4 |
| 5. Aspectos Comerciais da Oferta..... | 6 |
| 6. Aspectos Operacionais da Oferta..... | 7 |
| 7. Sanções e Penalidades..... | 10 |
| 8. Condições de Acesso/Compartilhamento..... | 10 |
| 9. Disposições Gerais..... | 10 |
| 10. Minutas Contratuais..... | 11 |

1. OBJETO

Consiste no estabelecimento de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados entre as Redes de Suporte ao SCM ("Redes IP") da OI e da Prestadora, nos termos do Art. 18º, § 1º, do Regulamento Geral de Interconexão ("RGI"), aprovado pela Resolução n.º 693/2018, para permitir que clientes atendidos pela Rede IP de qualquer das Partes possam se comunicar com clientes ou acessar serviços disponíveis na Rede IP da outra Parte.

Cumpra observar que nos termos referidos acima, a Interconexão para Troca de Tráfego de Dados consiste em Interconexão de Redes de Telecomunicações de suporte a outros Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo, que não o Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") ou o Serviço Móvel Pessoal ("SMP").

A troca de tráfego de informações entre as Partes, em protocolo de comunicação IP originado em endereços IP pertencentes aos Sistemas Autônomos ("AS") de cada uma das Partes ou de seus Clientes Diretos e terminado em endereços IP pertencentes a Sistemas Autônomos ("AS") da outra Parte ou de seus clientes diretos.

Considerando que a OI foi designada pertencente a grupo detentor de Poder de Mercado Significativo ("PMS") em determinados municípios na Região I, II e III, do Plano Geral de Outorgas ("PGO"), listados no Anexo 9, do Contrato Padrão desta ORPA, em Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados, conforme determinado pela Anatel por meio do Ato nº 5516, de 23 de julho de 2018.

A OI irá oferecer o serviço de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados nos POI/PPI – ITX Dados indicados no Anexo 9, do Contrato Padrão desta ORPA, conforme relação de municípios citados acima. Adicionalmente, a Troca de Tráfego poderá ser realizada em um POI/PPI – ITX Dados localizado em um dos seis municípios citados no Ato nº 10371, de 28 de dezembro de 2018, conforme tabela contida no item 4.3.1 desta ORPA.

2. DADOS DO OFERTANTE

OI S.A., em Recuperação Judicial, Autorizatória do SCM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, CEP: 20230-070, inscrita no CNPJ sob n.º 76.535.764/0001-43, ou

BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., Autorizatória do SCM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 27º andar, conjunto 2701, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.041.460/0001-93;

Oi S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA doravante denominadas "OI"

Responsável Técnico: Sr. Gustavo Mendes Bedran, endereço eletrônico gustavo.bedran@vtal.com.

3. SERVIÇOS PRESTADOS E ÁREA DE ATUAÇÃO

A OI, na qualidade de prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia – ("SCM"), na Região I, II e III, conforme Termo de Autorização N° 224/2002/SPB-ANATEL, Termo de Autorização N°

205/2002/SPB-ANATEL, Termo de Autorização N° 206/2002/SPB-ANATEL, Termo PVST/SPV N.º 095/2006 – ANATEL, pertence a grupo detentor de Poder de Mercado Significativo (“PMS”), conforme determinado pela Anatel por meio de Ato específico.

4. DO PROVIMENTO E ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA

4.1 A Interconexão objeto desta ORPA será provida mediante critérios de planejamento contínuo e integrado com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do encaminhamento de tráfego e dos custos das Rotas de Interconexão, de acordo com o Anexo 4: Solicitação e Provimento da Interconexão e Anexo 5 - Planejamento Técnico Integrado ao Contrato Padrão desta ORPA.

4.2 A abrangência da Interconexão para Troca de Tráfego de Dados restringe-se aos municípios listados no Anexo 9 ao Contrato Padrão desta ORPA, municípios estes em que a **OI** é designada PMS.

4.3 Os POI/PPI - ITX Dados disponíveis atualmente, e com possibilidade de implementação sob demanda, para o estabelecimento de interconexão para Troca de Tráfego de Dados com as empresas ofertantes do Grupo **OI**, conforme constante no Contrato Padrão a que alude esta ORPA, estão situados no Anexo 9 ao Contrato Padrão desta ORPA, observadas as regras estabelecidas no Anexo 2 ao Contrato Padrão desta ORPA, assim como o PGMC.

4.3.1 Adicionalmente, a Troca de Tráfego de Dados poderá ser realizada em um POI/PPI – ITX Dados, com possibilidade de implementação sob demanda, conforme a tabela abaixo:

| UF | MUN | ÁREA DE NUMERAÇÃO | REG DO PGO | SIGLA DO POI/PPI - ITX DADOS | ENDEREÇO | CEP | LAT | LONG | TECNOLOGIA | CAPACIDADE (Mbps) |
|----|----------------|-------------------|------------|------------------------------|--|-----------|-------------|-------------|------------|-------------------|
| RJ | RIO DE JANEIRO | 21 | 1 | ARC | RUA DO LAVRADIO, 71, CENTRO | 20230-070 | 22°54'32.7" | 43°10'58.1" | DWDM | 10.000 |
| SP | SÃO PAULO | 11 | 3 | GUA | RUA GUAIPA, 955, VILA LEOPOLDINA | 05089-001 | 23°31'16.9" | 46°43'54.2" | DWDM | 10.000 |
| RS | PORTO ALEGRE | 51 | 2 | MTZ | AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, 512, CENTRO | 90020-023 | 30°01'50.7" | 51°13'39.0" | DWDM | 10.000 |
| CE | FORTALEZA | 85 | 1 | ALD | RUA TIBURCIO CAVALCANTE, 1.359, TE ALDEOTA | 60125-100 | 3°44'13" | 38°30'07" | DWDM | 10.000 |
| PR | CURITIBA | 41 | 2 | CTME | RUA PROFESSOR LYCIO GREIN C VELLOZO, 191, MERCES | 80710-650 | 25°25'25.8" | 49°17'39.8" | DWDM | 10.000 |
| DF | BRASÍLIA | 61 | 2 | ETCE | SETOR SCS, QUADRA 2, BLOCO E, 31.323, ASA SUL | 70302-903 | 15°47'45" | 47°53'14" | DWDM | 10.000 |

4.4 Os POI/PPI - ITX Dados estarão carregados com todas as informações necessárias como endereço completo e características técnicas importantes, na Base de Dados do SNOA.

4.5 Especificações técnicas complementares de equipamentos e meios nos POI/PPI:

- 4.5.1 Interface ótica – *single mode*;
- 4.5.2 Taxa de transmissão até os POI/PPI – 10Gbps e/ou 100Gbps;
- 4.5.3 Protocolo de comunicação nível 2 – Ethernet;
- 4.5.4 Protocolo de comunicação nível 3 – BGPv4;
- 4.5.5 Interesse de tráfego – nacional;
- 4.5.6 O provimento dos meios será fruto de acordo entre as partes, conforme previsto no Contrato Padrão desta ORPA e na regulamentação vigente.

4.6 O planejamento contínuo e integrado da interconexão se dá periodicamente em reuniões de PTI, com o objetivo de produzir estudos bilaterais entre as partes para expansão de rotas e inserção de novas rotas, visando evitar congestionamentos e provendo maior proteção do tráfego.

4.6.1 As Partes realizarão reuniões de Planejamento Técnico Integrado (PTI), conforme os prazos estabelecidos no Anexo 5 ao Contrato Padrão desta ORPA, para harmonizar e tornar compatíveis as necessidades comuns das Partes, e estabelecer

objetivos comuns de Interconexão. O nível de disponibilidade dos POI/PPI - ITX Dados obedecerá às definições consensadas no âmbito do GT-2/GIESB.

- 4.6.2 As Partes estabelecerão de comum acordo as projeções de tráfego e necessidades de Rotas de Interconexão. Estas projeções serão confidenciais e usadas estritamente com o objetivo de planejamento da Interconexão.
- 4.6.3 A definição dos Pontos de Interconexão e o dimensionamento das rotas serão efetuados com base nas definições avençadas no PTI, como previsto no Contrato Padrão desta ORPA. A interconexão será estabelecida nos POI/PPI - ITX Dados, de acordo com o item 4.3 deste instrumento.
- 4.6.4 Após reunião de PTI, constatada necessidade de adequação de rede para provisão do serviço objeto do Contrato Padrão que alude a esta ORPA, e os custos atrelados a essa adequação não possam ser absorvidos pela **OI**, será comunicado a **CONTRATANTE**, através de uma Carta/Proposta Comercial, o novo valor de instalação e o prazo estimado de ativação.
- 4.7 No caso da Parte demandada verificar que o POI/PPI - ITX Dados pertencente à mesma para o qual foi feita uma previsão de interconexão no PTI não possuir capacidade de suportar o aumento da demanda de tráfego dentro do período previsto no referido PTI, a demandada deverá notificar de pronto a outra Parte e providenciar imediatamente uma alternativa aceitável para o atendimento da referida demanda, sem custos adicionais para a outra Parte.
- 4.8 Na ocorrência da hipótese acima, as Partes deverão, de qualquer forma, manter os prazos de atendimento da demanda de tráfego dentro dos períodos acordados pelas mesmas.
- 4.9 É importante observar que as Rotas de Interconexão serão estabelecidas através da interligação no POI/PPI - ITX Dados envolvido na interconexão através de meios de transmissão de cada Parte, que estabelecem o acesso remoto aos Centros de Roteamento pertencentes à rede de cada Parte.
- 4.10 Cada Parte é responsável pelos meios de transmissão que estabelecem o acesso remoto aos Centros de Roteamento pertencentes à rede de cada Parte para estabelecimento da interconexão no POI/PPI - ITX Dados.
- 4.11 Nos casos de reciprocidade de provimento de meios de transmissão local (MTL) na forma direta e bilateral de interconexão, cada uma das Partes deverá fornecer sem ônus, nas suas dependências internas, esteiras e tubulações necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID), bem como área, energia elétrica e climatização.
- 4.12 Quando o provimento de meios de transmissão local (MTL) for na forma direta e unilateral de interconexão, o fornecimento pela parte Demandada, de esteiras e tubulações necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID), bem como área, energia elétrica e climatização, nas suas dependências internas, será de forma onerosa conforme condições estabelecidas no Anexo 8: Condições de Compartilhamento de Infraestrutura para Interconexão, do Contrato Padrão desta ORPA.
- 4.13 Caso as Partes concluam, durante a fase de negociação do Projeto Técnico de Interconexão, que não é necessária a interconexão em todos os pontos de interligação oferecidos por cada parte, conforme topologias mínimas de interconexão de redes IP definidas acima, as interconexões podem ser estabelecidas apenas nos POI/PPI escolhidos por acordo entre as Partes, preservando-se o direito de cada Parte solicitar o estabelecimento da interconexão em quaisquer dos POI/PPI ofertados pela outra Parte, estando esta obrigada a atender a solicitação.

5. **ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA**

5.1. Preços

A remuneração de Rede IP de qualquer das Partes por Porta IP, relativa a modalidade “*Peering Pago*” de Interconexão solicitada, dar-se-á de acordo com a Taxa de Transmissão, conforme tabela a seguir.

| Valores Líquidos mensais <i>Peering Pago</i> | |
|---|-------------|
| Taxa de Transmissão | Valor (R\$) |
| 100 Mbps | 14.804,36 |
| 300 Mbps | 39.577,00 |
| 1 Gbps | 125.782,37 |
| 10 Gbps | 593.533,59 |

- I. Taxas de Transmissão não contempladas no item 5.1 acima não são abarcadas por esta ORPA de Interconexão de Troca de Tráfego de Dados
- II. Caso a **CONTRATANTE** venha a solicitar o cancelamento da Porta IP contratada antes do término do período mínimo citado no item 5.1 acima, ficará responsável pelo pagamento do valor integral do contrato, que será calculado multiplicando-se o valor da Porta IP envolvida pela quantidade de meses restantes para completar os 12 (doze) meses de vigência mínima do Contrato.
- III. Os valores apresentados acima são líquidos de tributos e encargos e válidos por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato.

As Partes acordam que o tráfego demandante de índice de qualidade diferenciado estará, provisoriamente, sujeito às mesmas condições comerciais apresentadas para o tráfego convencional e sua remuneração será devida consoante o disposto no item 5.1 acima.

Será considerado tráfego demandante de índice de qualidade diferenciada, o fluxo de tráfego IP a ser cursado nas rotas de interconexão que, pelas características de sua aplicação requisitar indicadores de qualidade mais apurados e enquadram-se nesta classificação os tráfegos para aplicações em tempo real, como o tráfego de *streaming* de vídeo, jogos interativos, rádio interativa e outros que vierem a ser definidos pelas Partes.

- I. A qualquer momento a **OI**, poderá informar que passará a aplicar condições comerciais diferenciadas para o tráfego demandante de índice de qualidade diferenciada, por meio de envio formal de comunicado com as referidas condições à outra **CONTRATANTE**.
- II. Na hipótese da **CONTRATANTE** não concordar com as condições comerciais para o tráfego demandante de índice de qualidade diferenciada, poderá ser estabelecida negociação por um período máximo de 60 (sessenta) dias.
- III. As novas condições negociadas serão aplicadas a partir do segundo mês subsequente ao mês do envio do comunicado.
- IV. Caso não seja estabelecido acordo, cada Parte deverá bloquear o acesso ao tráfego diferenciado disponível em sua rede.

- V. Na hipótese de uma das Partes não efetuar o bloqueio, a outra Parte poderá aplicar as condições constantes do comunicado referido no item I acima, considerando que as mesmas foram tacitamente aceitas.

Ademais, a Cláusula Sétima e o Anexo 2 ao Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados, trazem detalhadamente os preços, condições de pagamento e forma de acerto de contas.

5.2. Descontos

Não há descontos.

6. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA

6.1. Prazos de celebração do Contrato

Os prazos para celebração dos Contratos estão previstos no Regulamento Geral de Interconexão (RGI), a saber:

| Prazo | Aplicação |
|---|---|
| 30 (trinta) dias corridos após formalização do pedido. | Contrato de Interconexão, cujo conteúdo esteja em concordância com o disposto na ORPA OI. |
| 90 (noventa) dias corridos após formalização do pedido. | Contrato de Interconexão cujo conteúdo seja distinto do disposto na ORPA da OI. |

6.2. Procedimentos e prazos de solicitação, entrega, ativação e aceitação.

As solicitações de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados, objeto do Contrato Padrão à que alude esta ORPA, deverão ser feitas através do Sistema de Negociação de Ofertas do Atacado (SNOA), obedecendo-se para tanto, todos os trâmites necessários definidos pelo GIESB junto a ESOA. O formulário de solicitação de interconexão, conforme constante no Contrato Padrão – Anexo 4 – Apêndice A, é o mesmo que deverá ser preenchido através do SNOA.

Os prazos praticados pela **OI** estão previstos no Regulamento Geral de Interconexão (RGI) ou são acordados entre as partes em reuniões de PTI, a saber:

| Prazo | Aplicação |
|----------------------------------|---|
| 90 (noventa) dias – Interconexão | Após a celebração do contrato de Interconexão, cujo conteúdo esteja em concordância com o disposto na ORPA |
| 90 (noventa) dias – Interconexão | Após a homologação do contrato de Interconexão pela Anatel, caso este tenha conteúdo distinto do disposto na ORPA |
| Acordado entre as partes | Conforme prazos definidos no anexo técnico acordado em reunião de PTI |

Qualquer das Partes poderá, na forma da regulamentação pertinente, solicitar alterações da Interconexão existente, utilizando, respectivamente, o modelo do Anexo 4 - Apêndice A e as disposições do Anexo 5 do Contrato Padrão, ou outro documento que contenha, no mínimo, as informações previstas no Anexo I, do Regulamento Geral de Interconexão.

A data de recebimento da Solicitação, a ser protocolada pela Parte solicitada, deverá caracterizar o início do prazo a ser acordado para o atendimento, subordinando-se todo o processo às negociações e orientações preconizadas pelo Planejamento Técnico Integrado, em conformidade com o descrito no Anexo 5 ao Contrato Padrão a que alude esta ORPA.

Quando não for tecnicamente viável a implementação de novo POI/PPI - ITX Dados na área PMS dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da solicitação, por razões alheias às responsabilidades da **CONTRATANTE**, a **OI** se compromete, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do vencimento, a notificar a **CONTRATANTE** sobre a dificuldade técnica enfrentada, e disponibilizar em até 30 (trinta) dias da notificação da **OI**, transporte do tráfego das instalações da **OI** até um POI/PPI - ITX Dados indicado pela **CONTRATANTE**, desde que haja no referido POI/PPI - ITX Dados viabilidade técnica, até que as PARTES conjuntamente estabeleçam um novo prazo razoável para implementação do POI/PPI - ITX Dados e a ativação da Interconexão do mesmo.

Após a conclusão destes testes, deve ser emitido Termo de Aceitação, firmado pelos responsáveis de cada uma das Partes.

O modelo do termo de aceitação deverá ser definido entre as partes até 60 (sessenta) dias após a celebração do presente contrato.

A ativação da Interconexão somente será considerada a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação, a qual não deverá ser retardada sem motivo justo.

6.3. Padrões de segurança.

As Partes garantem que seus *backbones* Internet serão ativos nas ações de "*Unsolicited e-mail and Network Abuse Complaints*", bem como no que se refere as questões de roteamento e segurança, incluindo situações de detecção e filtragem de ataques e vírus, provendo equipe técnica capacitada para atuar neste tipo de situação.

6.4. Qualidade

- 6.4.1 As Partes deverão manter profissionais qualificados e atendimento permanente com 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados. As Partes deverão prover pontos de contato acessíveis por telefone ou correio eletrônico, cujos dados serão fornecidos por ocasião da assinatura do Contrato e atualizados por ambas as Partes sempre que ocorrer alteração.
- 6.4.2 Cada Parte irá reparar, no menor prazo possível, todas as eventuais falhas nas Interconexões. As Partes cooperarão entre si para tomar todas as ações necessárias para solução das falhas. As Partes estabelecerão em conjunto os tempos padrões de reparo.
- 6.4.3 Circuitos com falhas não deverão ser recolocados em serviço até que as Partes concordem que todos os testes foram realizados e que os circuitos estejam completamente normalizados.
- 6.4.4 As Partes concordam que devem ser acionadas as hierarquias superiores caso a falha/defeito persista após decorridas 2 (duas) horas além do prazo estabelecido na regulamentação vigente, editada pela ANATEL.
- 6.4.5 Os padrões de qualidade da rede de dados das prestadoras deverão seguir todos os padrões definidos pelos órgãos oficiais de padronização.

6.5. Demais prazos

O prazo de vigência do Contrato Padrão a que alude esta ORPA é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por períodos de 12 (doze) meses, salvo se denunciado por quaisquer das Partes, por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo contratual.

O contrato encerrado continuará a produzir os seus efeitos até a celebração de novo Contrato de Interconexão. Uma vez celebrado um novo contrato, este deverá retroagir à data de término do contrato encerrado, caso não haja acordo em contrário.

6.6. Manual de Procedimentos Operacionais

Não previsto. Porém as partes poderão de comum acordo, após a assinatura do Contrato, estabelecer um MPPO conjunto.

7. SANÇÕES E PENALIDADES

7.1 A **CONTRATANTE**, no caso de não proceder com o pagamento na data de vencimento da Nota Fiscal, independentemente de aviso ou interpelação judicial, estará sujeita às seguintes sanções:

7.1.1 Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito vencido e não pago, devida uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

7.1.2 Pagamento de juros mora de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata die*", acrescidos de atualização monetária com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados sobre o valor do débito vencido e não pago, a contar do dia seguinte ao do vencimento até a data de efetiva liquidação do débito.

7.1.3 Configurada a inadimplência dos valores devidos a título de remuneração pelo uso de redes e exauridas as regras de contestação, de acordo com o item 7.11 deste contrato, é facultada a outra Parte a suspensão total ou parcial do provimento da interconexão do serviço e a consequente Interrupção, nos termos do Capítulo III, Seção V - Da Suspensão e Interrupção de Interconexão do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução N°. 693/2018, da ANATEL.

7.2 A **OI**, no caso do não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato Padrão para a entrega da porta IP necessária ao estabelecimento da interconexão objeto do Contrato Padrão a que alude esta ORPA, desde que referido atraso seja comprovadamente causado única e exclusivamente por força de suas responsabilidades ou de terceiros por ela contratados, isentando-se aqui, os casos de força maior ou fortuitos, estará sujeita a ter que indenizar a Contratante por prejuízo a esta causados, decorrentes de atraso superior a 30 (trinta) dias além do prazo estabelecido para a instalação da Porta IP envolvida na interconexão, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da Porta IP envolvida no estabelecimento da interconexão, *pro rata die*, limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal da referida porta IP.

8. CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO

As condições de compartilhamento de infraestrutura para fins de interconexão estão descritas sucintamente no Anexo 8: Condições de Compartilhamento de Infraestrutura para Interconexão dos Contratos Padrões das Ofertas de Atacado de Interconexão de Troca de Tráfego de Dados.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A **OI** reconhece, nos termos do caput e parágrafos do Art 9º, Anexo III do PGMC (Resolução nº 600/2012, alterada pela Resolução nº 694/2018), o direito de adesão da **CONTRATANTE** às novas condições homologadas por esta oferta de Referência de Produto Atacado (ORPA).

9.1.1 A adesão as novas condições homologadas obrigam a **CONTRANTE** a remunerar a **OI** pelos valores equivalentes aos descontos concedidos por prazo e/ou volume;

9.1.2 O direito de adesão não eximirá a **CONTRATANTE** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas do contrato vigente, excetuando-se multa rescisória ou cláusula penal prevista no contrato.

10. MINUTAS CONTRATUAIS

10.1 Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados (arquivo anexo).

10.2 Contrato Padrão de Co-localização

As condições de compartilhamento de infraestrutura para fins de interconexão estão relacionadas no Anexo 8: Condições de Compartilhamento de Infraestrutura para Interconexão dos Contratos Padrões das Ofertas de Atacado de Interconexão.